



**Regulamento da Interbolsa n.º 2/2015 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário**

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

É alterada a Tabela XIII-A do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, que passa a ter a seguinte redação:

**Tabela XIII - Manutenção de emissões (artigo 20.º)**

**Tabela XIII-A - Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida**

<b>Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida</b>					
<b>Manutenção de emissões (%/ano)</b>		<b>Montante total inscrito pelo grupo da emitente</b>			
		<b>(expresso em milhões de euros)</b>			
		<b>Até 200</b>	<b>de 200 até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 20.000</b>	<b>Mais de 20.000</b>
<b>Montante total da emissão</b> (expresso em milhões de euros)	<b>Até 5</b>	0,00205	0,00203	0,00200	0,00198
	<b>de 5 a 50</b>	0,00170	0,00168	0,00166	0,00165
	<b>Mais de 50</b>	0,00167	0,00165	0,00163	0,00162

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2016.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*